

LEI MUNICIPAL N.º 657/2021

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**“INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA “SETEMBRO AMARELO” E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ”.**

O prefeito do Município de Tucumã-PA, Estado do Pará, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tucumã autorizada a instituir a Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Tucumã.

**Parágrafo Único** - A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha, alusivo ao tema, durante todo o mês de Setembro.

**Parágrafo Único** - A Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo um “um laço” de fita na cor amarela.

**Art. 3º** No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- II I– estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.





gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
2016-2021 / 2023

**Art. 4º** A semana que recair o dia 10 de setembro será considerada a Semana Municipal de Valorização da Vida, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio, com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 29 de setembro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Autora do Projeto de Lei. Ver. Davina Kelen R. Curcino dos Santos (Davina Guerreira).

Registrado e publicado nesta data,  
conforme art. 12 dos ADFT da LOM  
Tucumã-PA, 29/09/2021

  
Mára Santos Marinho Vieira  
Sec. Mun. de Administração



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: SEC.ADM@PREFEITURADETUCUMA.PA.GOV.BR